

ARdaSERRA - ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DA AIGP DA TRAVESSA

REGULAMENTO DE ASSOCIADOS

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 8.º DOS ESTATUTOS

Artigo 1º

Definições para efeitos deste regulamento

1. **AIGP da Travessa** - Área Integrada de Gestão da Paisagem denominada Travessa, com a área de 4005,4 ha, promovida pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e constituída pelo Despacho n.º 7109-A/2021, de 16 de Julho, publicado no DR n.º 137/2021, 1.º Suplemento, Série II de 2021-07-16, integrada nos programas da reconversão da paisagem através de Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP)
2. **Proprietários** – pessoas singulares ou colectivas que sejam titulares do direito de propriedade cujo objecto se define no artigo 1302.º do Código Civil, ou exercem o direito de propriedade através da posse definida no artigo 1251.º do Código Civil, sobre prédios rústicos ou urbanos e animais, situados na Área Integrada de Gestão da Paisagem (AIGP) da Travessa;
3. **Familiares** – cônjuge e descendentes e ascendentes e irmãos ou seus descendentes, bem como união de facto.
4. **Titulares de direitos reais** – usufruto (art.º 1439.º do Código Civil), o direito de uso e a habitação (art.º 1484.º do Código Civil), o direito de superfície (art.º 1524.º do Código Civil), servidões prediais (art.º 1543.º do Código Civil), direito real de habitação periódica (DL n.º 37/2011, de 10-3 e DL n.º 245/2015, de 20-10), consignação de rendimentos (art.º 656.º do Código Civil), o penhor (art.º 666.º do Código Civil), a hipoteca (art.º 686.º do Código Civil), os privilégios creditórios (art.º 733.º do Código Civil), o direito de retenção (art.º 754.º do Código Civil), a penhora (art.ºs 601.º, 817.º e 818.º do Código Civil), a promessa real (art.º 410.º, 413.º, 798.º e 830.º do Código Civil), a preferência real (art.º 421.º do Código Civil), bem como a posse pública e pacífica.
5. **Arrendatário** – titular de contrato de arrendamento rural ou misto.

Artigo 2.º

Condições de Admissão e Categorias de Associado

1. Podem ser associados da ARdaSERRA - ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DA AIGP DA TRAVESSA,
 - a) **Pessoas singulares** – proprietários e seus familiares, demais titulares de direitos reais e arrendatários, que se enquadrem nas definições do artigo 1.º deste regulamento;
 - b) **Pessoas colectivas** – sociedades comerciais proprietárias, arrendatárias ou possuidoras de propriedades e cooperativas situadas na AIGP da Travessa, bem como associações geograficamente ligadas à mesma, cujos associados possam ter interesse nas diversas áreas que são objeto desta associação.

Artigo 3.º
Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e nas atividades da Associação;
- b) Fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro associado, quando não puder comparecer, através de declaração sob compromisso de honra;
- c) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Examinar as contas e documentos relativos ao exercício, submetidos à Assembleia Geral Ordinária, com a antecedência mínima de quinze dias;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- f) Propor a admissão de associados;
- g) Reclamar, junto de cada órgão associativo, das deliberações, actos e omissões que sejam contrários à lei, aos estatutos ou aos regulamentos;
- h) Frequentar as instalações da sede, designadamente aquelas que a Direcção disponibilizar para utilização comum dos associados;
- i) Usufruir dos serviços de apoio aos associados.
- j) Participar na elaboração dos PRGP e na elaboração e execução das Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP)

2. Os direitos consignados no número anterior respeitam apenas aos associados comprovadamente com quotas em dia, à data do exercício do seu direito.

3. Os associados com menos de dezoito anos não poderão eleger e ser eleitos para os órgãos da associação, nem votar nas assembleias gerais da associação.

4. É permitida a realização e participação em Assembleia Geral por videoconferência.

5. Nas Assembleias Gerais em que a votação seja obrigatória, através de voto direto e secreto, os sócios que participam via videoconferência só podem votar através de representante ou procurador presente na referida Assembleia Geral.

Artigo 4.º
Obrigações dos Associados

1. São obrigações dos associados:

- a) Pugnar pela boa imagem e pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO ARdaSERRA;
- b) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação;
- c) Colaborar e contribuir, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO ARdaSERRA;
- d) Desempenhar os cargos para que tenham sido eleitos, designados ou mandatados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
- e) Prestar aos órgãos da associação as informações que lhes sejam pedidas no âmbito das atividades da ARdaSERRA e na defesa dos seus legítimos interesses;

- f) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários.
- g) Informar e manter atualizados os seus contactos para comunicação com a associação.
- h) Colaborar na definição e execução da respetiva operação integrada de gestão da paisagem (OIGP).

2. Os associados com menos de dezoito ficam dispensados do pagamento da joia de inscrição, devida no ato de admissão, e das quotas da associação, até atingirem a maioria.

Artigo 5.º **Joia e quota**

1. O valor da joia será de 10,00 € (dez euros) para os associados pessoas singulares e de 20,00 € (vinte euros) para os associados pessoas coletivas, sendo devido uma única vez no ato de admissão.
2. O valor da quota anual será de 10,00 € (dez euros) para os associados pessoas singulares e de 20,00 € (vinte euros) para os associados pessoas coletivas, relativamente a cada ano civil, incluindo o ano de admissão, sendo devido a partir do início de cada anuidade.
3. Perde a qualidade de associado quem não pagar a quota anual até ao final do ano civil a que respeita.
4. A perda da qualidade de associado por não pagamento de quotas, atento o estipulado no número antecedente, não é considerada sanção disciplinar, mas tão-somente mero acto de gestão.

Artigo 6.º **Exclusão dos Associados**

1. Será excluído de associado, quem não pagar a joia de admissão e a quota anual, nos termos do artigo 5.º, devendo tal decisão ser confirmada pela Direção, exarada na ata da respetiva reunião e comunicada por escrito ao interessado, para o último endereço de correio eletrónico ou, na sua falta, por correio simples, para a última morada que o mesmo tiver indicado.
2. Será igualmente excluído de associado, quem:
 - a) Cometer faltas atentatórias ao prestígio e aos interesses da associação ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções ou condenados em processo-crime por causa delas, devendo, neste caso, a exclusão ser confirmada por decisão da assembleia geral;
 - b) Apresentar voluntariamente pedido de demissão, mediante comunicação escrita à direcção.

Artigo 7.º **Meios de comunicação com os Associados**

1. O aviso postal aos associados será efetuado por um meio eletrónico adequado, que tenha sido indicado na proposta de associado.
2. Sempre que houver alteração do meio eletrónico, contacto telefónico e endereço postal da sua morada, o associado obriga-se a informar a associação, não podendo invocar o desconhecimento de qualquer comunicação que lhe tenha sido dirigida, se não cumprir esta formalidade.